

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2804	14	9/12/92



OM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.804

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de DIVINO ROCHA, desafetada uma área de terra situada junto ao lote nº 4 (quatro) da quadra "A", da Avenida Sávio Gama no Bairro Retiro, obedecendo as características do seguinte memorial descritivo: Pela frente confrontando com a Av. Sávio Cotta de Almeida Gama, mede 12,00m (doze metros) em linha reta; pela a direita confrontando com área de quem de direito, mede 8,00m (oito metros) em linha reta; pela esquerda confrontando com área de quem de direito, mede 8,00m (oito metros) em linha reta; pelos os fundos confrontando com o lote nº 4 (quatro) da quadra "A", mede 12,00m (doze metros); em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 96,00m² (noventa e seis metros quadrados), calculada analiticamente, e encontra-se assinalada no desenho nº SC-028/92, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A área em questão, está graficamente representada através do desenho nº SC-028/92-SMP, que passa a integrar esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2804	35	Alves

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

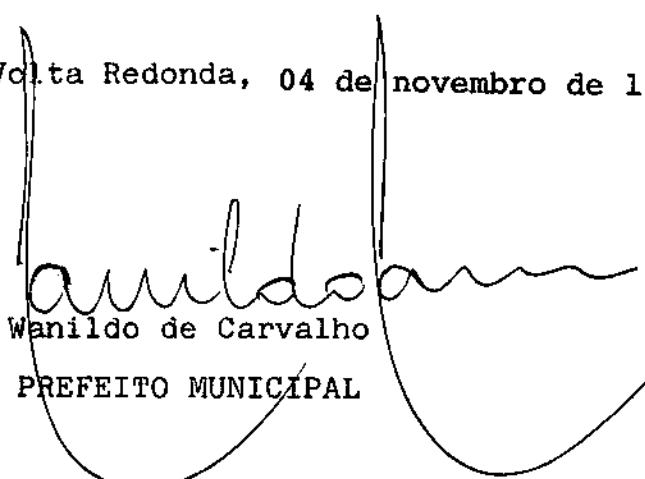
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.804

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário da P.M.V.R. efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 043/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.

